



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0127/2017

Homologa o Parecer GTAE nº 025/2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 30, §3º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Res. Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0569/2017, sob a ementa: "OE 16. COREN-PB: RECURSO APRESENTADO PELA CHAPA 3 QUADRO I EM FACE DO RELATÓRIO CONCLUSIVO",

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 6ª Reunião Extraordinária, quando analisado o Parecer GTAE nº 025/2017,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o Parecer GTAE nº 025/2017, conhecendo do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo o registro da Chapa 1 Quadros I e Chapa 1 do Quadro II/III, no pleito eleitoral de 2017 no âmbito do Conselho Regional de enfermagem da Paraíba.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 5 de setembro de 2017.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária